



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PEGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 389/2023

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Locação de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Computacionais para Gestão de Trânsito.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 454, de 10 de novembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamenta a modalidade de Pregão, Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8666/93 atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME:

Consultas: até 48 horas antes do recebimento das propostas;

Impugnações: até 3 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas;

Recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 13/12/2023;

Abertura e avaliação das propostas: dia 13/12/2023, a partir das 09h01min;

Início da sessão pública/lances: dia 13/12/2023, às 09h30min.

ENDEREÇOS:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Locação de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Computacionais para Gestão de Trânsito.**

1.2 – Os sistemas devem permanecer hospedados em Host de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web e Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN), abrangendo:

1.2.1 - Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil, papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) com acesso a internet para geração dos autos de infrações de trânsito de forma eletrônica e, havendo conexão na internet,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

as autuações são enviadas automaticamente ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, não se fazendo necessário a digitalização ou processamento de arquivos para que no sistema haja o cadastro das informações. Sendo o aplicativo (software mobile), desenvolvido e tendo sua interface banco de dados “free” ou similar.

1.2.2 - Software para Consultas de Autos de Infração e emissão de 2ª Via, Protocolo Eletrônico de Recursos e Transferência de Pontuação, para o cidadão acompanhar todos os procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito.

1.3 – É de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com insumos de bobina de papel térmico nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via da autuação e sistemas (software mobile) com acesso à internet.

1.4 – Todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em decorrência do evento, será arcado pela contratada.

1.5 – A Administração fixa a estimativa de consumo em torno de **R\$ 265.002,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Dois Reais)** que serão suportados por dotação específica.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Cruzeiro, denominado Pregoeiros, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br)

2.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.4 - O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos descritos no Anexo I.

3.3 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4 - A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e leis aplicáveis.

3.5 - Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada, até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

3.6 - Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n.5.450/05).

4 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelos Pregoeiros, que terão, em especial, as seguintes



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quanto não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIA:

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.2 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.

5.3 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.

5.4 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.8 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços **CONCOMITANTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESSE EDITAL**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

5.11 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNET Licitações”.

5.12 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

5.13 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias e nem à Prefeitura Municipal de Cruzeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.14 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 100,00** (cem reais).

6.3 - O valor deverá ser expresso em Real.

6.4 - Após a sessão de lances, não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante;

6.5 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.6 - O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item;

6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.11 - A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

6.11.1 - Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

6.13 - O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.14 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, os Pregoeiros aplicarão os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública;

6.15 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7 – DO CONTEÚDO DOS “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

7.1 – Sendo considerada habilitada pelos documentos já anexados na plataforma da Bbmnet (Dec 10.024/19), a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, e no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a) em originais ou cópias autenticadas os documentos relativos à habilitação e proposta de preços adequada ao lance vencedor, por via postal ou entrega dos mesmos por prepostos ou responsáveis direto da licitante, para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Departamento de Licitações e Contratos no endereço Rua Coronel José de Castro, 540, CEP 12.701-450, Centro.

7.2 – Os “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE-02/13, de 09-05-2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único, art. 11 da Lei Federal 8212/91.

g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

j) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

j.1 – Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

j.2 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

j.3 – Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

j.4 – Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

j.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

j.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

a.1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

b.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

b.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

b.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item “b.1” e “b.2”.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar atestado (s), emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

a.1) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.

7.7 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo – Anexo III).
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo – Anexo IV).
- c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo V).

7.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

7.8.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.8.2 - Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

7.8.3 - As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.8.4 - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

7.8.5 - Para a sua aceitação, o CRC deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

7.8.6 - O CRC não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.4 – “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e 7.7 – “a”, “b”, “c”.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.8.7 - As ME (s) ou EPP (s), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.8.8 - Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3 - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação;

8.4 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.5 - Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 - O julgamento se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados no e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br ou na plataforma do Bbmnet. As impugnações deverão ser anexadas no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. Horário: 08h00 às 17h00 horas.

Segue o link do protocolo eletrônico:

http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.

10 – DO RECURSO:

10.1 - Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, essa deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.2 - O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.6 - O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

10.7 - As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail protocoloprefeituracz@gmail.com. Horário: 08h00 às 17h00 horas no prazo estabelecido no subitem 10.2. Segue link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.

10.8 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - Após a declaração de vencedor a licitação, não havendo a manifestação dos licitantes quanto a interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado;

11.2 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeita as penalidades previstas neste Edital. Caso isto ocorra o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.3 - Caso o licitante subsequente apresente situação regular, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da Autoridade Superior do certame para determinar a contratação;

11.4 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão, a Autoridade Superior do presente certame adjudicará e homologará o resultado da decisão;

11.5 - Homologada a licitação o adjudicatário deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo solicitante, através de ordem bancária, para critério em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

12.2 – A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

12.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

12.6 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária n.º:

26.125.0022.2031 – Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 01 Tesouro – Ficha 499

14 – DAS PENALIDADES:

14.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

14.2.3 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

14.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução Parcial;

14.2.5 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

14.2.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo contratual.

15.2 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

15.3 – A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, endereço eletrônico e responsável para contato.

16 – DA ANÁLISE DE APROVAÇÃO:

16.1 – Após a licitante ser habilitada e declarada vencedora do certame, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação técnica e a demonstração das funcionalidades do sistema de prestação de serviços de infraestrutura de execução, administração e apoio ao processamento de infrações de trânsito, com materiais e equipamentos.

16.2 – A demonstração das funcionalidades do sistema compreenderá a apresentação dos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

seguintes módulos:

- a) Cadastramento dos autos de infrações de trânsito;
- b) Processamento e emissão de notificações da autuação e penalidade;
- c) Consulta dos autos de infrações, notificações da autuação e penalidades processadas;
- d) Gerenciamento de recursos e resultados de julgamento;
- e) Registro de informações junto a Prodesp e Renainf;
- f) O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos Renainf;
- g) Opções de consulta do sistema;
- h) Relatórios

16.3 – A demonstração será analisada por Comissão Específica composta por no mínimo de 3 (três) servidores técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo ser apresentadas o mínimo de 80% das funcionalidades solicitadas no Termo de Referência.

16.4 – Em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas no termo de referência integrante do Edital e apresentadas anexadas na proposta de preços, será desclassificada.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O Município de Cruzeiro poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação;

17.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17.6 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial.

17.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

17.8 - A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

17.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial / Termo de Referência

Anexo II - Declaração de habilitação

Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V - Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo

Anexo VI - Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta de Contrato/Termo de Ciência e Notificação

17.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a Sessão de Pregão, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.11 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

17.12 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.13 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 16.12, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14 - Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

Cruzeiro, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA GONÇALVES
Secretário Municipal de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, hospedados em Host de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web e Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar **as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN), abrangendo:**

01.01. Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil, papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) com acesso a internet para geração dos autos de infrações de trânsito de forma eletrônica e, havendo conexão na internet, as autuações são enviadas automaticamente ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, não se fazendo necessário a digitalização ou processamento de arquivos para que no sistema haja o cadastro das informações. Sendo o aplicativo (software mobile), desenvolvido e tendo sua interface banco de dados “free” ou similar.

01.02. Software para Consultas de Autos de Infração e emissão de 2ª Via, Protocolo Eletrônico de Recursos e Transferência de Pontuação, para o cidadão acompanhar todos os procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito.

02 – DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, é integrada ao SNT- Sistema Nacional de Trânsito, trabalhando com a Fiscalização, Orientação, Educação e Sinalização do trânsito mas atualmente, com um sistema totalmente manual, onde o agente faz a autuação em talonário de papel, o que pode vir a ocasionar erros e o não atingimento da finalidade pública.

Para ter uma melhor agilidade no andamento dos serviços, bem como uma maior segurança às partes envolvidas na operação, necessitamos de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de sistema computacional de programa de segurança, para o processamento, cadastramento e controle da sinalização, além de toda orientação na utilização do banco de dados, incluindo todos os lançamentos do banco de dados da Prodesp.

03 – DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MÓVEL DE TALÃO ELETRÔNICO COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E SOFTWARE MOBILE

O Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico, software Mobile, denominado de aplicativo neste termo de referência, deverá possibilitar maior agilidade e confiabilidade ao processo de operação e fiscalização do trânsito municipal, sendo utilizado de forma integrada e automática, não necessitando da execução de trabalho manual de digitação e digitalização para acesso e consulta de informações entre os sistemas (softwares), serviços e equipamentos gerando maior rapidez, automatização e otimização de recursos para maior credibilidade em todo processo de fiscalização e autuação por infração as legislações de trânsito, com o registro, visualização e impressão dos Autos de Infrações de Trânsito, estando homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria DENATRAN nº 099/2017, a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

03.01.- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 03.01.01.-** Dispor de mecanismo que estabeleça a segurança da informação no que tange ao acesso ao aplicativo, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações caso não informe os seus dados de acesso, havendo necessidade de fornecer o código do órgão autuado, o código do agente e senha;
- 03.01.02.-** O aplicativo deverá dispor de mecanismos que impossibilitem acesso e utilização por usuários que não estejam previamente cadastrados e com acesso autorizado ao módulo gerenciador de usuários integrado ao sistema de processamento de multa, identificando o agente de trânsito pelo seu cadastro juntamente com a informação do número da Identificação do talonário eletrônico, que deseja efetuar login;
- 03.01.03.-** Dispor de mecanismos que identifiquem o agente de trânsito ao realizar o login, impossibilitando-o de visualizar e/ou editar informações referentes a autos cadastrados de competência de outro agente, mantendo integridade e segurança mesmo que mais de um agente de trânsito utilize o mesmo talonário eletrônico;
- 03.01.04.-** Dispor de mecanismos que armazenem localmente no talonário eletrônico os dados registrados do auto de infração de trânsito cadastrado de modo que, caso não haja sinal de conexão de internet, a autuação deve ser armazenada no talonário eletrônico, com identificação do local e transmitido ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito quando a conexão de internet tiver sido restabelecida;
- 03.01.05.-** Dispor de mecanismo que realize a criptografia dos dados armazenados de modo que as informações sejam enviadas ao módulo do sistema gerenciador de usuários do talonário eletrônico integrado ao sistema de processamento de multa;
- 03.01.06.-** Dispor de mecanismos que possibilitem a leitura dos dados dos registros das informações pré-cadastrados no talonário eletrônico antes de finalizar a aplicação do auto de infração de trânsito, sendo exigido que o usuário ateste a ciência dos dados que registrou e faça a gravação na opção de armazenamento provisório (cache);
- 03.01.07.-** Dispor de mecanismo que impossibilite que o usuário faça alterações dos dados cadastrais referentes ao auto de infração de trânsito que aplicou e concluiu a sua finalização;
- 03.01.08.-** Possibilitar ao usuário que os dados disponíveis no módulo do sistema de gerenciamento de talonário eletrônico integrado ao sistema de processamento de multas sejam disponibilizados com a identificação da placa do veículo, sua marca, espécie e país, caso haja conexão com a internet;
- 03.01.09.-** O aplicativo deverá impossibilitar o acesso e utilização de dispositivos que não estejam previamente cadastrados e liberados no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;
- 03.01.10.-** Mecanismo que impossibilite o acesso simultâneo do mesmo usuário em mais de um talonário eletrônico. O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá efetuar o controle, permitindo ou recusando o acesso do mesmo usuário simultaneamente;
- 03.01.11.-** O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá possibilitar o bloqueio de acesso de determinado talonário eletrônico que foi cadastrado;
- 03.01.12.-** O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, deverá possibilitar a suspensão imediata do acesso aos usuários que não possuam mais vínculo com o órgão de trânsito;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

03.01.13.- O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado ao sistema de processamento de multas de trânsito, deverá registrar todos os autos de infração de trânsito cadastrados vinculados ou não a veículos, sendo as informações visualizadas bem como a identificação do usuário que cadastrou a infração.

03.02.- APLICAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

Vinculação e controle de talões de autos de infração de trânsito, abrangendo:

03.02.01.- Dispor de mecanismo de vinculação da série alfabética e numeração inicial e final sequenciais de autos de infração;

03.02.02.- Dispor de mecanismo que identifique a faixa de numeração de talão cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, notificando o usuário quando a numeração estiver acabando;

03.02.03.- Possibilitar o cadastramento de auto de infração de trânsito informando o código do usuário, placa, marca, espécie, país, informações referentes a localização, data e hora da infração, enquadramento, informações complementares/observações, fotos da infração, número do equipamento, medidas administrativas e identificação do condutor, possibilitando que todos os dados referentes à infração sejam auditáveis;

03.02.04.- Dispor de mecanismos que identifiquem a autoridade de trânsito responsável pelo usuário logado no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;

03.02.05.- Dispor de mecanismo que possibilite apresentar informação atualizada referente a códigos de enquadramentos e tipificações de infrações de trânsito;

03.02.06.- Dispor de mecanismo com informações referentes ao condutor infrator e seu documento de habilitação (ACC / PPD / CNH), desde que haja essa informação previamente cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;

03.02.07.- Dispor de mecanismo que possibilite trazer informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário;

03.02.08.- Possibilitar o cadastramento do local da infração de forma manual;

03.02.09.- As localizações de Autos de Infração de Trânsito cadastrados deverão ser salvas no armazenamento local do dispositivo, possibilitando ao usuário reutilizá-las para as próximas autuações;

03.02.10.- O usuário poderá solicitar a Autoridade de Trânsito o cancelamento pelo próprio aplicativo de um auto de infração que cadastrou informando sua justificativa para tal procedimento;

03.02.11.- Dispor de mecanismo no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito no qual a Autoridade de Trânsito autorize ou não a solicitação de cancelamento da infração cadastrada.

03.03.- IMPRESSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO NO TALONÁRIO ELETRÔNICO

03.03.01.- Dispor de mecanismos que possibilitem impressões do auto de infração de trânsito;

03.03.02.- Dispor de papel térmico em qualidade adequada para propiciar que as informações impressas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

permaneçam legíveis dentro de tempo legal hábil conforme estabelece Portaria DENATRAN nº 099/2017, a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;

03.03.03.- As impressoras térmicas deverão dispor de conexão com o Talonário Eletrônico, possibilitando impressões dos autos de infrações de trânsito;

03.03.04.- Na via impressa do auto de infração de trânsito cadastrado, deverá constar campo para preenchimento da assinatura do agente fiscalizador bem como campo para a assinatura do condutor e/ou responsável.

03.04.- APLICAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO VINCULADO À VEÍCULO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

03.04.01.- Dispor de opção para cadastrar autos de infração não vinculados à veículos, informando Nome, CPF / CNPJ, endereço do infrator, localização, data e hora da infração, código de enquadramento, tipificação da infração, informações complementares/observações, inclusão de fotos e número do dispositivo cadastrado;

03.04.02.- Armazenar no Talonário Eletrônico informações referentes ao cadastro da infração não vinculada a veículo automotor, de modo a possibilitar o envio quando a conexão de internet se restabelecer, caso no momento da finalização da autuação não haja conexão de internet;

03.04.03.- Opção de impressões do auto de infração não vinculada a veículo automotor;

03.04.04.- Dispor de mecanismo que possibilite consultar informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário ou;

03.04.05.- Possibilitar o cadastramento de infração em determinado local sem sinal de conexão de internet, caso não sejam disponibilizados os dados de endereço em tentativa de utilizar a busca por CEP;

03.04.06.- Estando determinado auto de infração devidamente cadastrado, deverá ser disponibilizado a opção de solicitação de cancelamento à Autoridade de Trânsito, acionando opção no próprio talonário eletrônico;

03.05.- DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO SOFTWARE

A comprovação de homologação, bem como a documentação referente ao talonário eletrônico deverá ser disponibilizada conforme exigência legal e disponibilizada para o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI).

03.06.- BUSCA POR VEÍCULOS

O talonário eletrônico deverá dispor de mecanismos para pesquisa e consulta por placa, marca/modelo e cor, facilitando a constatação correta das características do veículo para aplicação da autuação, tendo a opção de inserção de no mínimo 3 dígitos para identificação da placa do veículo, não sendo, portanto, necessário digitar a placa completa, e as demais opções (marca/modelo e cor), sendo de preenchimento facultativo. Portanto, a aplicação da autuação por infração de trânsito poderá ser iniciada a partir do resultado da busca das características do veículo (marca/modelo e cor) coincidindo com a placa.

03.07.- ARMAZENAMENTO DE CACHE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO APLICADOS

O talonário eletrônico deverá dispor de mecanismos para cadastrar uma infração de trânsito parcial, finalizando posteriormente o seu cadastro, de modo a auxiliar o trabalho de fiscalização do agente caso haja necessidade da aplicação simultânea de várias infrações de trânsito.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

03.08.- FILTRO DE AITS ELETRÔNICOS APLICADOS VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

O talonário eletrônico deverá dispor de opções (filtros), que possibilitem maior eficácia na realização do trabalho de fiscalização de trânsito no que tange à visualização das informações, abrangendo:

- a) Ordenação por número do Auto de Infração de Trânsito, de forma crescente e decrescente;
- b) Ordenação por data da infração, de forma crescente e decrescente;
- c) Ordenação por período em que a infração foi aplicada;
- d) Filtro por situação (status) do Auto de Infração do Trânsito;
- e) Busca por número do AIT, placa ou enquadramento.

03.09.- RELATÓRIOS

O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá disponibilizar relatórios sintéticos e analíticos de:

03.09.01.- Total de infrações cadastradas no talonário eletrônico por período;

03.09.01.- Total de infrações autuadas e registradas por tipificação (enquadramento) específica por período;

03.10.- DOS EQUIPAMENTOS

Das especificações e exigências mínimas dos equipamentos eletrônicos:

03.10.01.- Sistema operacional Android a partir da versão 8 ou similar, possuir bluetooth e conectividade Wifi;

03.10.02.- Ter no mínimo de 2GB de RAM, câmera com 5 megapixels, bateria 2500mAh, visor (tela) de 5", película e capa protetora;

03.10.03.- Impressoras térmicas e insumos (papel térmico) com no mínimo a durabilidade e legibilidade de 2 (dois) anos, baterias recarregáveis ou pilhas, conexão por bluetooth.

03.11.-PERDA E ROUBO.

É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em caso de perda ou roubo em até 7 (sete) dias úteis quando estes não forem localizados.

03.12.-DANOS NÃO INTENCIONAIS

É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em caso de danos não intencionais em até 7 (sete) dias úteis.

03.13.- HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SENATRAN (DENATRAN)

O talonário eletrônico deve estar homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria DENATRAN nº 099/2017, a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.

04 – DO SOFTWARE PARA CONSULTAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO E 2ª VIA, PROTOCOLO ELETRÔNICO DE RECURSOS E TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

O sistema WEB deverá permitir ao cidadão visualizar infrações pagas e não pagas, possibilitando que se consulte notificações de trânsito pendentes e pagas, realize transferência da pontuação, protocole recursos e visualizar protocolos. Sendo desenvolvido em linguagem de programação PHP com banco de dados "Free".

04.01.- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

04.01.01.- Mecanismos que estabeleçam a segurança da informação

Disponer de mecanismos que estabeleçam a segurança da informação, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações do software, sendo necessário a ele informar o RENAVAM e a Placa ou informar o Número do Protocolo via sistema WEB;

04.01.02.- Mecanismo para impossibilitar o protocolo em duplicidade de recursos já protocolados anteriormente

Disponer de mecanismos que identifiquem o estágio da infração de trânsito no sistema de Processamento de Multas de Trânsito, impossibilitando-o de visualizar e/ou interpor recurso, advertência ou transferência da pontuação para Autos de Infração de Trânsito que já tenham realizado esse procedimento antes, bem como impossibilitar protocolar Defesa da Autuação caso a infração já possua Notificação da Penalidade;

04.01.03.- Mecanismo para impossibilitar visualizar e/ou interpor advertência para Autos de Infração de Trânsito que não sejam de natureza leve ou média;

04.01.04.- É impossibilitada a alteração dos dados cadastrais referentes a um protocolo de recurso de multas de trânsito, advertência ou transferência da pontuação que já foi finalizado o cadastro, salvo exceção de suas imagens anexas, caso o Departamento de Trânsito responsável alegue ilegibilidade ou quaisquer outras irregularidades, de modo que se faça necessário novo encaminhamento de imagens.

04.02.- PROTOCOLAR RECURSOS

Cadastro das informações pertinentes ao protocolo de recurso

04.02.01.- Possibilitar o protocolo de recursos de Defesa da Autuação, informando os dados do requerente, sendo eles, o Tipo do Requerente (sendo Condutor, Proprietário ou Representante), Nome, CPF, RG, CNH, Estado da CNH, Município da CNH, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Cidade, Estado, Telefone para Contato, E-Mail, Foto do RG, Foto da CNH, Foto do Documento do Veículo, Foto do Contrato Social, Requerimento para Recurso de Infração de Trânsito sendo as informações enviadas ao sistema de Processamento de Multas de Trânsito, de modo que a Autoridade de Trânsito ou responsável possa visualizar, aceitando, recusando ou enviando mensagem ao requerente o informando mediante alguma irregularidade no recurso protocolado;

04.02.02.- Possibilitar o protocolo de recursos de Advertência, para infrações de natureza leve ou média, informando os dados do requerente, sendo eles, o Tipo do Requerente (sendo Condutor, Proprietário ou Representante), Nome, CPF, RG, CNH, Estado da CNH, Município da CNH, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Cidade, Estado, Telefone para Contato, E-Mail, Foto do RG, Foto da CNH, Foto do Documento do Veículo, Foto do Contrato Social, Requerimento para Recurso de Infração de Trânsito sendo as informações enviadas ao sistema de Processamento de Multas de Trânsito, de modo que a Autoridade de Trânsito ou responsável possa visualizar, aceitando, recusando ou enviando mensagem ao requerente o informando mediante alguma irregularidade no recurso protocolado;

04.02.03.- Possibilitar o protocolo de recursos de Primeira Instância / JARI, informando os dados do requerente, sendo eles, o Tipo do Requerente (sendo Condutor, Proprietário ou Representante), Nome, CPF, RG, CNH, Estado da CNH, Município da CNH, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Cidade, Estado, Telefone para Contato, E-Mail, Foto do RG, Foto da CNH, Foto do Documento do



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Veículo, Foto do Contrato Social, Requerimento para Recurso de Infração de Trânsito sendo as informações enviadas ao sistema de Processamento de Multas de Trânsito, de modo que a Autoridade de Trânsito ou responsável possa visualizar, aceitando, recusando ou enviando mensagem ao requerente o informando mediante alguma irregularidade no recurso protocolado;

- 04.02.04.- Possibilitar o protocolo de recursos de Segunda Instância / CETRAN, informando os dados do requerente, sendo eles, o Tipo do Requerente (sendo Condutor, Proprietário ou Representante), Nome, CPF, RG, CNH, Estado da CNH, Município da CNH, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Cidade, Estado, Telefone para Contato, E-Mail, Foto do RG, Foto da CNH, Foto do Documento do Veículo, Foto do Contrato Social, Requerimento para Recurso de Infração de Trânsito sendo as informações enviadas ao sistema de Processamento de Multas de Trânsito, de modo que a Autoridade de Trânsito ou responsável possa visualizar, aceitando, recusando ou enviando mensagem ao requerente o informando mediante alguma irregularidade no recurso protocolado;
- 04.02.05.- Possibilitar a realização de Transferência da Pontuação, informando Nome, CPF, CNH, Estado da CNH e Categoria da CNH do Condutor, Telefone para Contato, E-mail, Dados de Contato do Proprietário (caso realizado pelo aplicativo e não possua o formulário de transferência de pontuação), Foto do RG e Foto da CNH do Condutor, Foto do RG e Foto da CNH do Proprietário, Foto do Documento do Veículo, Foto do Contrato Social, sendo as informações enviadas ao sistema de Processamento de Multas de Trânsito, de modo que a Autoridade de Trânsito ou responsável possa visualizar, aceitando, recusando ou enviando mensagem ao requerente o informando mediante alguma irregularidade no recurso protocolado;
- 04.02.06.- Possibilitar visualizar e fazer o download PDF da 2ª Via da Notificação, para que seja impresso.

04.03.- VISUALIZAR RECURSOS PROTOCOLADOS

- 04.03.01.- Dispor de mecanismos que possibilitem a consulta de recursos protocolados para uma determinada placa e RENAVAM ou ainda possibilita busca pelo número do Protocolo;
- 04.03.02.- Dispor de mecanismos que possibilitem identificar o andamento do processo de acordo com a sua situação, sendo as situações disponíveis no sistema WEB: "Em Análise" (sendo este um recurso enviado e aguardando retorno pelo Departamento de Trânsito responsável), "Aceito" (indicando que as informações necessárias ao protocolo foram devidamente enviadas, sendo necessário ainda que o recurso seja julgado), "Rejeitado" (quando o Departamento de Trânsito rejeita o recurso protocolado), "Deferido" e "Indeferido".

05 – DO TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 05.01.-**Treinamento** para os funcionários do órgão de trânsito para operacionalizar os sistemas computacionais (softwares);
- 05.02.-Garantir durante a vigência do contrato assistência técnica aos sistemas computacionais (softwares) e equipamentos eletrônicos disponibilizados com substituições e manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

06 – DA VERACIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS

As especificações técnicas do objeto deste certame licitatório a serem descritas / anexadas na proposta de preços, deverão ser verídicas e fiéis às apresentadas pelo licitante.

07 – DA DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DAS FUNÇÕES E OPERACIONALIDADES DO SISTEMA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Após a licitante ser habilitada e declarada vencedora do certame, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação técnica e a demonstração das funcionalidades do sistema de prestação de serviços de infraestrutura de execução, administração e apoio ao processamento de infrações de trânsito, com materiais e equipamentos.

A demonstração das funcionalidades do sistema compreenderá a apresentação dos seguintes módulos:

- a) Cadastramento dos autos de infrações de trânsito;
- b) Processamento e emissão de notificações da autuação e penalidade;
- c) Consulta dos autos de infrações, notificações da autuação e penalidades processadas;
- d) Gerenciamento de recursos e resultados de julgamento;
- e) Registro de informações junto a Prodesp e Renainf;
- f) O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos Renainf;
- g) Opções de consulta do sistema;
- h) Relatórios

A demonstração será analisada por Comissão Específica composta por no mínimo de 3 (três) servidores técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo ser apresentadas o mínimo de 80% das funcionalidades solicitadas no Termo de Referência.

Em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas no termo de referência integrante do Edital e apresentadas anexadas na proposta de preços, será desclassificada.

08 – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com insumos de bobina de papel térmico nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via da autuação e sistemas (software mobile) com acesso a internet.

09 – DA APRESENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As empresas participantes deverão apresentar sua proposta conforme estabelecido neste termo de referência e os preços ofertados devem estar incluso todos os custos com insumos, equipamentos, serviços, taxas, tributos, impostos e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relacionadas para a presente contratação correrão na seguinte conta contábil:

26.125.0022.2031 – Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 01 Tesouro – Ficha 499

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a entrega dos equipamentos e realizar a instalação do software nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito, sito a Rua Childerico de Souza Oliveira, nº22, bairro Itagaçaba, CEP 12701-060, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 12.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em edital e seus anexos;
- 12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO - SP, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- 13.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.
- 13.4. Efetuar a entrega ou execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo solicitante, através de ordem bancária, para critério em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

14.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Será designado representante do Departamento Municipal de Trânsito para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

Cruzeiro, 27 de outubro de 2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL
Departamento Municipal de Trânsito

JOSÉ ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Especificação	Descrição	Valor Mensal 1 (um) mês	Valor Anual 12 (doze) meses
01	10	TALÃO ELETRÔNICO (EQUIPAMENTO/SISTEMA)	Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) com acesso à internet para geração dos autos de infrações de trânsito.	R\$	R\$
01	01	SISTEMA PARA CONSULTAS E PROTOCOLO ELETRÔNICO DE RECURSOS E TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO	Software autônomo desvinculado do sistema de processamento de multas de trânsito para o cidadão consultar as autuações pagas e pendentes, efetuar transferência de pontuação, consultar o auto de infração de trânsito e 2ª via das notificações, protocolar recursos e acompanhar todos os procedimentos administrativos relativos a multas de trânsito, em conformidade com o Artigo 06º, § 04º da Resolução CONTRAN nº 900/2022.	R\$	R\$
Valor total global mensal e por 12 meses: R\$					
Valor POR EXTENSO do total global por 12 meses:					

- Declaramos, para os devidos fins, que os preços totais ofertados estão inclusos todos as despesas com equipamentos, insumos, implantação, treinamento, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços a serem prestados.
- Declaramos estar ciente da obrigatoriedade da demonstração prática dos softwares em data e horário a ser designado pela contratante, bem como a desclassificação, caso haja recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas exigidas.

Dados do representante legal que assinará a Ata/contrato:

A empresa qualifica o Sr(a)...., pessoa física, inscrita no CPF/MF nº e portador do RG, data de nascimento .../.../..., estado civil, (cargo/função), endereçado na Rua, nº, bairro....., cidade de, Estado de, endereço eletrônico, para assinar o Contrato, caso seja vencedora do certame.

Validade da Proposta: conforme edital

Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Razão Social / Carimbo da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº documento de identidade (RG)

Cargo do Responsável/Procurador



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF

_____, cargo que ocupa _____

Cruzeiro, ____ de ____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

- () não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e §6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA.....

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º, inscrito (a) no CPF n.º..... ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na, cidade de Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx no CPF n.º, residente e domiciliado à, cidade de, Estado de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Locação de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Computacionais para Gestão de Trânsito.

1.2 – Os sistemas devem permanecer hospedados em Host de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web e Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN), abrangendo:

1.2.1 - Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil, papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) com acesso a internet para geração dos autos de infrações de trânsito de forma eletrônica e, havendo conexão na internet, as autuações são enviadas automaticamente ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, não se fazendo necessário a digitalização ou processamento de arquivos para que no sistema haja o cadastro das informações. Sendo o aplicativo (software mobile), desenvolvido e tendo sua interface banco de dados “free” ou similar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.2.2 - Software para Consultas de Autos de Infração e emissão de 2ª Via, Protocolo Eletrônico de Re-cursos e Transferência de Pontuação, para o cidadão acompanhar todos os procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito.

1.3 – É de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com insumos de bobina de papel térmico nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via da autuação e sistemas (software mobile) com acesso à internet.

1.4 – Todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em decorrência do evento, será arcado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços ora mencionados, a quantia certa, ajustada e total de R\$ (xxxxxx), conforme a proposta aprovada no certame.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária n.º:

26.125.0022.2031 – *Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito*, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 01 Tesouro – Ficha 499*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo solicitante, através de ordem bancária, para critério em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fis-cal.

5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decor-rente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providen-cie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.6 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DO SOFTWARE

6.1 – As especificações técnicas do Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com impressora térmica portátil e softwares mobile, encontram-se descritas no item 3 do Termo de Referência;

6.2 – As especificações técnicas do software para consultas de autos de infração e 2ª via, protocolo eletrônico de recursos e transferência de pontuação, encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência;

6.3 – Caberá à CONTRATADA a realização treinamentos e assistência técnica durante a vigência contratual;

6.4 – A empresa contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a entrega dos equipamentos e realizar a instalação do software nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito, sito a Rua Childerico de Souza Oliveira, nº 22, bairro Itagaçaba, CEP 12701-060, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO - SP, em horário por esta estabe-lecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

7.3 – O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.4 – Efetuar a entrega ou execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

7.8 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2 – Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em edital e seus anexos;

8.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Será designado representante do Departamento Municipal de Trânsito para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepos-tos.

9.3 – O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

10.2.3 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

10.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução Parcial;

10.2.5 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

10.2.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS GERAIS

11.1 – Todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, inclusive as despesas com matérias, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em decorrência do evento, será arcado pela contratada.

Parágrafo Único: A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula sexta.

§ 1º O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 2º A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

§ 3º Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

§ 4º No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – O presente Pregão é regido pelas normas e Leis Federais de Licitação, tais como a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CRUZEIRO, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME/RG:

2ª

NOME/RG:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Locação de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Computacionais para Gestão de Trânsito

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP
diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 341.554.948-5

E-mail: thales_gabriel@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: XXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____